

UBIRATÃ

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO

5306/2021

MODALIDADE

Dispensa por limite 50/2021

FINALIDADE

Elaboração de planilhas de custo e formação de preços.

PROPONENTES

4323 - Wilson Trevison Consultoria

Contrato: 95/2021

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE _____ A _____ ÀS _____ HORAS

LOCAL 06.08.21

HOMOLOGADO _____

OPR _____

VENCIMENTO _____

DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

UBIRATÃ,

06

1 Agosto

de

2021

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 262/2021

2. OBJETO:
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS, CORTE E PODA DE ÁRVORES E CORTE DE GRAMA.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO:
 R\$-8.000,00 (oito mil reais)

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
1001	4941	339039050000	Serviços Técnicos Profissionais	Livre	8.000,00

5. CONTRATADO (A):

Razão Social:	VILSON TREVISAN CONSULTORIA
CNPJ Nº	01.083.002/0001-54
Endereço:	Rua Adão Paulo Majewski, nº 125/135, CEP 82.010-520, Curitiba, Paraná.

Ubiratã – Paraná, 19 de julho de 2021.

Ronaldo Felipe Maciel
 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Recebimento: 30/7 /2021
 Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO

De acordo com a programação financeira

Cristiane Fatima Zolln
 Contadora
 CRC/PR 073218/0

Valdinei da Silva
 Sec de Finanças
 Secretário das Finanças

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio
 Prefeito

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 02/08 /2021.
 Hora: 08:30

Marcelo
 Recebedor

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 262/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para elaboração de planilhas de custo e formação de preços para serviços de coleta de resíduos, corte e poda de árvores e corte de grama.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de contratação de serviços de coleta de resíduos, corte e poda de árvores e corte de grama, faz-se necessária, na etapa de planejamento das contratações, a elaboração de planilhas de custos e formação de preços que servirão de base para correta elaboração do instrumento convocatório e posterior execução e fiscalização dos serviços contratados.

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece em seu art. 7º, § 2º, inciso II que *“as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários”*. Desta forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa que confeccione planilhas de custos unitários para que se estime o valor de referência da licitação de forma que todos os custos envolvidos na execução dos serviços sejam considerados, como encargos sociais e trabalhistas, convenções coletivas, equipamentos, entre outros.

3. DA PESQUISA DE PREÇO E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para definição do valor da contratação, foram obtidos dois orçamentos de empresas especializadas na execução do objeto, quais sejam:

ORÇAMENTO 01:

VILSON TREVISAN CONSULTORIA

CNPJ nº 01.083.002/0001-54

Rua Adão Paulo Majewski, nº 125/135, CEP 82.010-520, Curitiba, Paraná.

Valor: R\$-8.000,00 (oito mil reais).¹

ORÇAMENTO 02:

SCHUTZ CONSULTORIA

CNPJ Nº 21.029.192/0001-39

Avenida Dr. Otávio Santos, nº 257, sl. 909, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Valor R\$-9.000,00 (nove mil reais).

3.2. Na forma estabelecida pelo art. 26, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, a escolha do fornecedor se deu em razão do preço ofertado, sendo o menor dentre os orçamentos obtidos. O valor da contratação encontra-se compatível ao praticado no mercado, conforme consultas realizadas junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em contratações efetuadas por outros municípios em contratações de objetos semelhantes. Vejamos:

MUNICÍPIO DE AMPERE – PR

Objeto: Confecção de planilha de custo referente ao serviço de coleta de lixo orgânico.

Valor: R\$-3.600,00 (três mil e seiscentos reais).²

¹ Valor para confecção de planilhas de formação de preços para três serviços distintos.

² Valor para confecção de planilha de formação de preços para um único serviço.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Objeto: Confecção de planilha de custo referente ao serviço de coleta de resíduos domésticos.

Valor: R\$-5.000,00 (cinco mil reais).³

4. VALOR

O valor estimado para a contratação e de R\$-8.000,00 (oito mil reais).

5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:					
Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
1001	4941	339039050000	Serviços Técnicos Profissionais	Livre	8.000,00

6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação será pelo período de sessenta dias.

7. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

7.1. Gestor do Contrato: Ronaldo Felipe Maciel.

7.2. Fiscal do Contrato: Júlio César Paixão.

7.3. Fiscal Substituto: José Antônio Torres dos Santos.

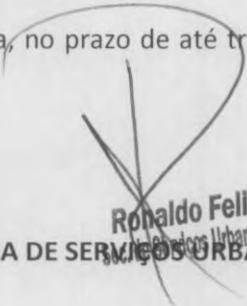
8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

RELAÇÃO DE ITENS:		
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR
1	Elaboração de planilhas de custo e formação de preços com a devida fundamentação legal para serviços de coleta de resíduos, corte e poda de árvores e corte de grama. As planilhas deverão estar acompanhadas das convenções coletivas correlatas e pertinentes e levantamento de dados para estabelecimento de valores percentuais dos encargos sociais e trabalhistas. Incluso serviços de acompanhamento e assessoria na fase externa da licitação, conferência de planilhas de formação de preços apresentadas para a licitação e disponibilização de um caderno para fiscalização física e financeira dos contratos que surgirão em face do certame. Planilhas entregues em formato digital e editável.	R\$-8.000,00

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado à vista, no prazo de até trinta dias contados do recebimento em definitivo dos serviços executados.

Ubiratã, Paraná, 19 de julho de 2021.


Ronaldo Felipe Maciel
Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO

³ Valor para confecção de planilha de formação de preços para um único serviço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

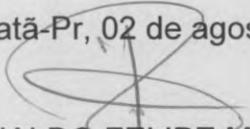
CONTRATADO: VILSON TREVISAN CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ nº 01.083.002/0001-54, estabelecida na Rua Adão Paulo Majewski, nº 125/135, Santo Inácio, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Da fundamentação Legal: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global e prazo dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes na Planilha de Composição de Preços em apenso aos autos.

Ubiratã-Pr, 02 de agosto de 2021.

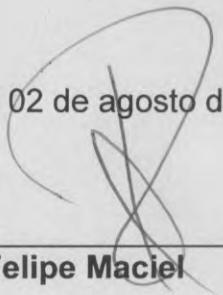

RONALDO FELIPE MACIEL
Secretário de Serviços Urbanos e Pavimentação

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Ronaldo Felipe Maciel**, Secretário de Serviços Urbanos e Pavimentação do Município de Ubitatã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisições de Dispensa de Licitação, sob o nº 262/2021, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubitatã Pr. 02 de agosto de 2021



Ronaldo Felipe Maciel

000006

Assunto: Solicitação de orçamento

De: Schutz Consultoria <contato@schutzconsultoria.com.br>

Data: 14/07/2021 22:26

Para: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Bom Dia Prezada (o)

Segue em anexo os Orçamentos conforme solicitado.

--

Qualquer dúvida estamos a disposição para esclarecimentos que se fizer necessários

Atenciosamente/

www.schutzconsultoria.com.br

— Anexos: —

1. Orçamento Prefeitura Ubiratã - PR.pdf	114KB
2. Orçamento Prefeitura Ubiratã – PR.pdf	139KB
3. Orçamento Prefeitura Ubiratã – PR.pdf	139KB

Proposta Comercial

Setor de Licitações
Prefeitura Ubiratã – PR

Venho através desta, trazer a proposta para planilha de custo para realização de recolhimento, transporte e destinação dos resíduos (móveis velhos, entulhos, folhas, galhos, poda de jardinagens e outro) oriundos de serviços efetuados pelos munícipes, depositados em ruas e avenidas do Município e comunidade rural da Prefeitura para o Município de Ubiratã – PR.

O trabalho acima citado somará o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

OBSERVAÇÃO: O contratante deverá fornecer as informações necessárias para a elaboração da mesma.

Esta proposta possui validade de 20 dias.

Desde já, estimamos pela parceria,

Porto Alegre, 15 de Julho de 2021.

Aguinaldo Ferreira Rodrigues
Responsável Técnico Legal
Schultz Consultoria

000008



Schutz Consultoria
Av. Dr. Otávio Santos, nº 257, sl. 909
Bairro Itú Sabará, Porto Alegre / RS
Tel: +55 51 98116-9915
CNPJ: 21.029.192/0001-39
contato@schutzconsultoria.com.br

Proposta Comercial

Setor de Licitações
Prefeitura Ubiratã – PR

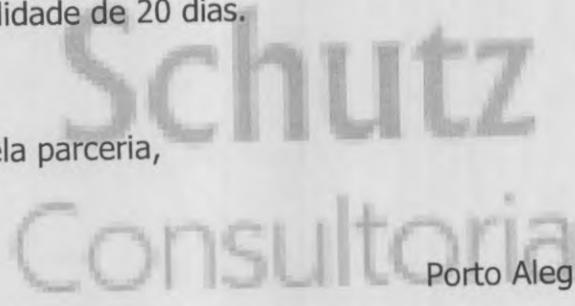
Venho através desta, trazer a proposta para planilha de custo para realização de serviços de corte e poda de arvores no Município da Prefeitura de Ubiratã – PR.

O trabalho acima citado somará o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

OBSERVAÇÃO: O contratante deverá fornecer as informações necessárias para a elaboração da mesma.

Esta proposta possui validade de 20 dias.

Desde já, estimamos pela parceria,



Porto Alegre, 15 de Julho de 2021.

Aguinaldo Ferreira Rodrigues
Responsável Técnico Legal
Schultz Consultoria



Schutz Consultoria
Av. Dr. Otávio Santos, nº 257, sl. 909
Bairro Itú Sabará, Porto Alegre / RS
Tel: +55 51 98116-9915
CNPJ: 21.029.192/0001-39
contato@schutzconsultoria.com.br

Proposta Comercial

Setor de Licitações
Prefeitura Ubiratã – PR

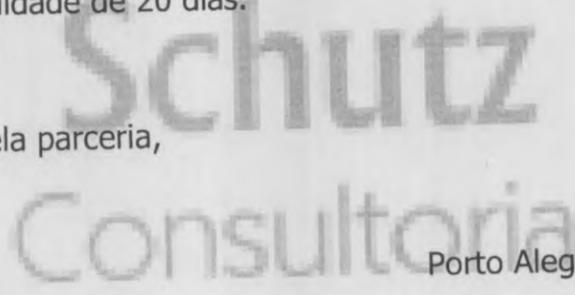
Venho através desta, trazer a proposta para planilha de custo para realização de serviços de corte de grama no Município da Prefeitura de Ubiratã – PR.

O trabalho acima citado somará o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

OBSERVAÇÃO: O contratante deverá fornecer as informações necessárias para a elaboração da mesma.

Esta proposta possui validade de 20 dias.

Desde já, estimamos pela parceria,



Porto Alegre, 15 de Julho de 2021.

Aguinaldo Ferreira Rodrigues
Responsável Técnico Legal
Schultz Consultoria

08/07/2021

Detalhes - TCE-PR

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

000011

Assunto: Re: Solicitação de orçamento
De: Viltre Trevisan <viltreconsultoria@gmail.com>
Data: 14/07/2021 14:59
Para: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Boa tarde!

Segue o orçamento solicitado, entretanto ainda necessito das informações já solicitadas.

Att

VTC – VILSON TREVISAN CONSULTORIA

Rua Adão Paulo Majewski, 125/135 – Curitiba/PR – CEP 82.010-520

☎ (41) 3336-9458 ☎ (41)99975-1275 –VIVO

✉ viltreconsultoria@gmail.com

Em qua., 14 de jul. de 2021 às 09:37, Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br> escreveu:
Bom dia!

Prezado, preciso de orçamento para consultoria e a realização de 03 planilhas de custo para realização de processos licitatórios, para os seguintes objetos.

- Contratação de empresa para realizar recolhimento, transporte e destinação dos resíduos (móveis velhos, entulhos, folhas, galhos, poda de jardinagens e outro) oriundos de serviços efetuados pelos municípios, depositados em ruas e avenidas do Município e e comunidade rural;
- Serviços de corte e poda de arvores no Município;
- Serviços de corte de grama para o Município.

Fico no aguardo.

Obrigada.

--

ATT
CRISLAINY MARCELO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
(44)3543-8019
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

000013

— Anexos: _____

Proposta.docx

714KB

Curitiba, 14 de julho de 2021.

At. CRISLAINY MARCELO

Divisão de licitações.

Prezada senhora.

Conforme suas necessidades para a efetiva condução em um processo licitatório de serviços de coleta de recicláveis e de serviços de corte e poda de árvores e serviços de corte de grama e roçagem reafirmo que não se trata apenas de estruturar planilhas de custo e formação de preços, mas para tratar de cada atividade isoladamente necessita de levantamentos para a melhor indicação dos procedimentos processuais futuros.

O comportamento humano é que traduz os custos de direitos trabalhistas, se não produzem o esperado, exige-se a troca, e nesse caso o custo inicial de uma demanda se torna em duplicidade, pois ao findar o contrato todos os participantes serão demitidos, e durante a execução dos serviços, haverá demissões, férias gozadas, indenizadas, faltas justificadas, afastamentos entre outros.

Nesse caso produzimos pesquisas junto a RAIS, CAGED de cada categoria para melhor dimensionar esses custos. Cada função conforme já comentado, têm suas regras contratuais estabelecidas pelas Convenções Coletivas, servente coletor, motorista, não existe uma única convenção abrangente.

Para que possamos estimar os custos montamos as planilhas, não se coloca apenas o salário, mas sim os direitos extensivos decorrentes desses documentos, bem como outros direitos previstos nas legislações como vale transporte, vale refeição, obrigatoriedade dos equipamentos de proteção individual e coletiva, exames admissionais, periódicos e demissionais, enfim uma infinidade de itens que devem ser considerados nos estudos e nas planilhas.

Depois de estimados os devidos custos que orientarão sua contratação, bem como suas análises de viabilidade em se contratar ou não é que podem tornar públicos os valores com equilíbrio, e que nortearão o dimensionamento para o TCE, fazer seus questionamentos.

Tudo definido no processo participamos de respostas aos questionamentos das empresas, bem como a confecção de planilhas com fundamentação legal, acompanhadas das convenções coletivas correlatas e pertinentes, bem como levantamento de dados para estabelecer os valores percentuais dos Encargos Sociais e Direitos Trabalhistas, e por fim um caderno para a fiscalização física e financeira dos contratos que surgirão em face ao certame.

Pelos serviços o valor é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Pela atenção, no aguardo da sua resposta, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente

Vilson Trevisan Consultoria.

Prefeitura Municipal de Ubirata

000016

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	962	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	10	SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS	
Unidade Orcamentaria.. =	10.02	Divisao de Limpeza Publica	
Funcional..... =	154520010	Urbanismo	
Projeto/Atividade.... =	2036000	Manutencao das atividades de limpeza publica	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos.... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/07/2021 ate 30/07/2021

Dotacao Inicial..... =	70.000,00
Credito Suplementar.... =	110.000,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Período... =	51.122,00
Liquidado no Período... =	22.555,69
Anulado no Período..... =	7,49
Pago no Período..... =	35.054,02
Empenhado ate o Período. =	162.375,06
Liquidado ate o Período. =	132.235,06
Pago ate o Período..... =	109.679,37
A Pagar Processado..... =	22.555,69
A Pagar nao Processado.. =	30.140,00
Total a Pagar..... =	52.695,69
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	17.624,94

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	953	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	10	SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS	
Unidade Orcamentaria.. =	10.01	Divisao de Adm. dos Servicos Urbanos	
Funcional..... =	154520010	Urbanismo	
Projeto/Atividade.... =	2065000	Manutencao das atividades de administracao dos servicos urbanos.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/07/2021 ate 30/07/2021

Dotacao Inicial..... =	40.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo... =	4.437,88
Liquidado no Periodo... =	4.062,88
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	7.529,23
Empenhado ate o Periodo. =	19.265,31
Liquidado ate o Periodo. =	18.890,31
Pago ate o Periodo..... =	18.736,78
A Pagar Processado..... =	153,53
A Pagar nao Processado.. =	375,00
Total a Pagar..... =	528,53
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	20.734,69

000019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.083.002/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/1996
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
VILSON TREVISAN CONSULTORIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R ADAO PAULO MAJEWSKI	NÚMERO 125	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 82.010-520	BAIRRO/DISTRITO SANTO INACIO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3336-9458
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/11/2020 às 13:41:53 (data e hora de Brasília).

000020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **VILSON TREVISAN CONSULTORIA**
CNPJ: **01.083.002/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:18:34 do dia 06/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/10/2021.

Código de controle da certidão: **D789.01EC.E0E3.33C3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.083.002/0001-54

Razão Social: VILSON TREVISAN CONSULTORIA

Endereço: RUA JERONIMO DURSKI 1237 / BIGORRILHO / CURITIBA / PR / 80730-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042501191297710252

Informação obtida em 16/07/2021 10:53:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VILSON TREVISAN CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.083.002/0001-54

Certidão nº: 22041833/2021

Expedição: 16/07/2021, às 11:02:18

Validade: 11/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VILSON TREVISAN CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.083.002/0001-54, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000023

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024547713-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.083.002/0001-54**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

000024

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.130.890
CNPJ: 01.083.002/0001-54
Nome: VILSON TREVISAN CONSULTORIA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 10:58 do dia 16/07/2021.
Código de autenticidade da certidão: 2A92DE62066B477A08921429AF14E69C75
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 14/10/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

1000025

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/07/2021 08:30:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VILSON TREVISAN CONSULTORIA**
CNPJ: **01.083.002/0001-54**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

000026

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

000027



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

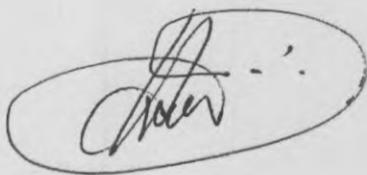
CNPJ: 01083002000154

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Declaramos sob pena da lei e para fins de participação no presente Processo Licitatório junto ao Município de Ubatã, que a empresa VILSON TREVISAN CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 01.083.002/0001-84, com sede na Rua Adão Paulo Majewski, 125/135, CEP 82.010-520, Curitiba, Paraná, não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Curitiba, Paraná, 19 de julho de 2021.



Vilson Trevisan

000029

ASSIMILADA AO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

CURTIBA/PR
CPF: 014.808.399-19

DOC. ORIGEM: COMARCA=BLUMENAU/SC, DA SEDE
C.CAS=15186, LVRO=47, FOLHA=208

Nome: **VILSON TREVISAN**
FILIAÇÃO: WILSON TREVISAN
JOLANDA BODDY TREVISAN

NATURALIDADE: IRATU/PR
DATA DE NASCIMENTO: 28/03/1946

REGISTRO GERAL: **508.327-3**
DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/05/2015

MAIOR DE 65 ANOS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 508.327-3

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 508.327-3

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

000030

Assunto: Solicitação de parecer jurídico - CI 262/2021 - Dispensa

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 04/08/2021 15:39

Para: assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

Prezado,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade da contratação, prazo, modalidade, motivação dentre outros, de acordo com a solicitação de licitação nº 262/2021(em anexos).

Informo que conforme justificativa apresentada pela secretaria, foi requisitada a contratação da empresa Vilson Trevisan Consultoria, através de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Para tanto, segue anexo Termo de Dispensa e contrato para análise, de acordo com o apresentado no requerimento.

--
ATT
CRISLAINY MARCELO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
(44)3543-8019
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

— Anexos: —

CI 262.pdf	3,1MB
TERMO.docx	43,9KB
CONTRATO DISPENSA E INEX.docx	87,2KB

000031



PARECER JURÍDICO

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação de licitação nº 262/2021, consistente na possibilidade de contratação de empresa para elaboração de planilhas de custo e formação de preços para serviços de coleta de resíduos, corte e poda de árvores e corte de grama.

A justificativa é de que:

"Considerando a necessidade de contratação de serviços de coleta de resíduos, corte e poda de árvores e corte de grama, faz-se necessária, na etapa de planejamento das contratações, a elaboração de planilhas de custos e formação de preços que servirão de base para correta elaboração do instrumento convocatório e posterior execução e fiscalização dos serviços contratados. A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece em seu art. 7º, § 22, inciso II que "as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários". Desta forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa que confeccione planilhas de custos unitários para que se estime o valor de referência da licitação de forma que todos os custos envolvidos na execução dos serviços sejam considerados, como encargos sociais e trabalhistas, convenções coletivas, equipamentos, entre outros"

Desde logo, cumpre destacar que ao Assessor Jurídico não cabe analisar o mérito da contratação, o qual pertence exclusivamente aos ordenadores de despesas. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, quanto aos aspectos



jurídicos envolvidos, alertando os gestores quanto aos possíveis riscos de suas condutas.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Na Doutrina administrativa do mestre Hely Lopes Meirelles, há uma importante lição a respeito da obrigação de licitação em sua Obra de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

“A expressão obrigatoriedade de licitação tem um duplo sentido, significado não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da modalidade prevista e lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se

000033



exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizado a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro." Grifado.

A dispensa do procedimento licitatório encontra respaldo no art. 24, da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, pelo que nos apresenta na solicitação de parecer, trata-se de contratação de empresa para elaboração de planilhas de custo e formação de preços para serviços, e que o valor da contratação não ultrapassa o valor de até 10% do limite previsto no artigo 24, inciso II, "a" da Lei 8.666/93.

Assim, amolda-se ao inciso II do art. 24 da LDL com o seguinte teor:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores de referências apresentados, podem ser checados pela comissão de licitação se estão dentro dos de mercado bem como promover a verificação de disponibilidade de caixa.

Conforme justificativa apresentada, necessário se faz a contratação de serviços de coleta de resíduos, corte e poda de árvores e corte de grama, fazendo-se necessário, na etapa de planejamento, a elaboração de planilhas de custos e formação de preços, os quais servirão de base para correta elaboração

UBIRATÃ

PREFEITURA



000034

do instrumento convocatório. Assim, torna-se imprescindível a contratação de empresa que confeccione planilhas de custos unitários para que se estime o valor de referencia da licitação de forma que todos os custos envolvidos na execução dos serviços sejam devidamente considerados.

Em circunstancias como essas, não pode o apego à legalidade estrita impedir a adoção de soluções extraordinária, embora consentâneas ao regime jurídico de Direito Público. Além de sedimentar o principio da legalidade como mandamento de juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância como o modelo desenvolvido pela Constituição de 1988, depende de um comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.

Desta forma, da análise racional e jurídica, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pala legislação vigente, entendemos por ora, não haver óbice legal para o presente processo de Dispensa de Licitação.

É o parecer.

Ubatuba, 05 de agosto de 2021.

CARLOS DANIEL SOBIERAI MACHADO

Assinado de forma digital
por CARLOS DANIEL
SOBIERAI MACHADO
Dados: 2021.08.05
10:20:08 -03'00'

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

**PORTARIA Nº 23, DE 12 DE JANEIRO DE 2021**

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 12.01.2021 a 31.12.2021:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Laércio França de Oliveira

Secretaria da Administração
Cassilda Ferreira

Secretaria de Obras
José Antônio Lázaro

Secretaria da Assistência Social
Izabel Francelina Bento Calsavara

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria da Educação e Cultura
Neiva Grigio Gindri

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria da Saúde
Kerstyen Ragna Meyer

Secretaria do Esporte e Lazer
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento
Valdinei da Silva



§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;



X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO



PORTARIA Nº 185, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Constitui Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubiratã, no período de 12/04/2021 a 31/12/2021:

Controladoria Geral do Município
José Paulo Sampaio de Souza
Solange Rodrigues da Silva Fernandes
Solemária de Oliveira Fontin

Gabinete

Geraldo José dos Santos
Maria Inês Bento
Robson Alexandre da Silva
Vanderlei da Silva Sampaio

Secretaria da Administração

Cassilda Ferreira
Félix Tibúrcio de Almeida

Secretaria da Assistência Social

Elisângela Cristina Vieira
Izabel Francelina Bento Calsavara
Juliana dos Santos Ribeiro
Nadir Aparecida Braciforte Carvalho
Orlando dos Santos Filho
Valdete Izidro de Lima Santos

Secretaria de Desenv. Econômico

Laércio França de Oliveira
Reynaldo Borges Reis Neto
Terezinha Bento

Secretaria da Educação e Cultura

Andrea Márcia de Souza
Andréia Brunieri da Silva
Ellen Thais da Silva

Jacó Carvalho
Neiva Grigio Gindri

Secretaria do Esporte e Lazer

José Soares de Brito
Júlio César Menigite
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento

Eduardo Vitor Penido da Silva
Rita Soares Neta Figueiredo
Valdinei da Silva

Secretaria de Obras

José Antônio Lázaro
Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

Secretaria da Saúde

Adriano Jesualdo
Kerstyen Ragna Meyer
Orlando Francisco Vieira Filho
Rozelena Fátima Vieira

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação

Adriana Cândida Sluzovski
João Martos Moreno
José Antônio Torres
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Luiz Antônio Marafon
Odílio Camargo Alves

00039



Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente;

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 180, de 9 de abril de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

070000040

CHECK-LIST - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR
Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993

Requisição nº.:	262/2021		
Solicitante:	Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação		
Objeto:	Elaboração de Planilha		
Valor	R\$ 8.000,00		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		S,N, NA	Fl.
01	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)		01 a 34
02	Autorização do chefe do poder executivo (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	01
03	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma? (art. 72, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38 caput Lei nº 8.666/93).	S	01, 02
04	Requisição da secretaria, contendo: a) definição clara do objeto a ser contratado (termo de referência); b) quantitativos; c) local de entrega; d) prazo de entrega; e) assinatura dos responsáveis; (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	02 e 03
05	Termo de referência/projeto básico elaborado pelo setor requisitante devidamente assinado pelo secretário? Contendo: (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput) - Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas. - Fundamentação simplificada da contratação - Descrição resumida do serviço e da solução apresentada; - Requisitos da contratação; - Critérios de medição e pagamento; - Estimativas dos preços; e adequação orçamentaria.	S	02 03 e 04
06	Justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93)	S	02
07	Pesquisa de preços mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência:(Lei nº 8.666/93, art. 43, IV - IN 5, de 27/06/2014)	-	-
	I- Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br	-	-
	II - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;	-	-
	III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de	-	-

	preços; ou		
	IV - Pesquisa com os fornecedores.	S	06a15
08	Mapa (planilha) comparativo dos preços, quando for o caso. (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008 / art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)	S	02e03
09	Justificativa de preço e da escolha do fornecedor (Lei nº 8.666/93, art. 24)e (art. 26, § único, II da Lei 8.666/93)	S	04
10	Declaração do ordenador de despesa (Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101)	S	5
11	Consta justificativa da situação de dispensa com os elementos necessários à sua caracterização? Que deve conter a indicação do dispositivo legal aplicável (Lei nº 8.666/93, art. 24)	S	02 e 04
12	Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) (Lei nº 8.666/93, art. 27, V)	S	28
13	Minuta do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 38,) (quando for o caso)	NA	(*)
14	Manifestação Jurídica (Lei nº 8.666/93, art. 38, único)	S	31 a 34
15	Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF. (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)	NA	(*)
16	Documentação de habilitação jurídica. Devem ser Autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020	Contrato social	S 18
		Procurações	NA (*)
		CNPJ	S 19
		Doc. Dos responsáveis	N (*)
17	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)_	Municipal	S 24
		Estadual	S 25
		Federal	S 20
		INSS	N (*)
		FGTS	S 21
		Trabalhista	S 22
18	Documentos de qualificação técnica, (art. 30 Lei 8.666/93, quando for cabível).	NA	(*)
19	Nomeação de fiscal e gestor	S	35ª37

06/08/2021

Data do preenchimento:

Rosmar Ribeiro

Responsável pelo Preenchimento:

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SECCIONAL DO CONTROLE INTERNO.	
MANIFESTAÇÃO Nº - 16/2021	
Requisição:	262/2021
Finalidade:	Contratação de empresa especializada para elaboração de planilha
Base Legal	Lei nº 8.666/93
Requisitante:	Secretaria de Serviços Urbano e Pavimentação
Modo de contratação	Dispensa de licitação, Art. 24, inciso II.

Trata-se de análise concomitante efetuado por esta unidade de Controle Interno nos pedidos para abertura de licitação nº. 262/2021, **Dispensa de licitação**, com fundamento no art. 24, inciso II da lei 8666/93, encaminhado pela Divisão de Licitação, para contratação da empresa VILSON TREVISAN CONSULTORIA, INSCRITA NO CNPJ nº. 01.083.002/0001-54 para elaboração de planilhas de custo e formação de preços para serviços de coleta de resíduos, corte e poda de arvores e corte de grama, inclusos serviços de acompanhamento e assessoria no valor de R\$-8.000,00 (oito mil reais).

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas, resta configurado a competência da unidade seccional de Controle interno para análise e emissão da presente manifestação.

Ressalva-se que a presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo enviados pela secretaria solicitante, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das informações assim como das assinaturas.

No caso em tela, verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Diante do exposto, este órgão de Controle Interno, conclui pela continuidade deste processo estará apto para gerar despesas à municipalidade, encaminhando para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É a manifestação

Ubiratã-PR, 06 de agosto de 2021.



Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski
Unidade Seccional de Controle Interno

Recebido em

06/08/21

Nome Legível

Carla Baena

Carimbo/Assinatura



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5306/2021.

2. OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de planilhas de custo e formação de preços para serviços de coleta de resíduos, corte e poda de árvores e corte de grama, inclusos serviços de acompanhamento e assessoria.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: VILSON TREVISAN CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 01.083.002/0001-54, situada na Rua Adão Paulo Majewski, nº 125/135, CEP 82.010-520, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-8.000,00 (oito mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/08/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 06 de agosto de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.427- ANO: XVI

Página 2 de 6

www.ubirata.pr.gov.br

II- Patrícia Nunes Maia, para o cargo de assessora V, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos retroativos a 02/08/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

nos sites www.ubirata.pr.gov.br e no <https://www.gov.br/compras/pt-br/> a partir de 09 de agosto de 2021.

Ubiratã, Paraná, 06 de agosto de 2021.

Prefeito de Ubiratã

PORTARIA Nº 344, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Retorna servidora às suas funções.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 11, de 6 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Retornar às suas funções a servidora Maria Alves Sampaio Dias, ocupante do cargo de margarida, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, que se encontrava em licença para tratamento de saúde, em 06/08/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSILDA FERREIRA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5304/2021.

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar palestra magna na XIII Conferência Municipal da Assistência Social.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.4. FORNECEDOR: CELSO CURIONI - ME, inscrito no CNPJ nº 15.005.174/0001-14, com sede na Rua Aurélio Fontana de Pauli, nº 175, Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-2.100,00 (dois mil e cem reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 05/08/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 05 de agosto de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5305/2021.

2. OBJETO: Inscrições para motoristas da Secretaria da Saúde no curso "Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiro" junto ao SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, inscrito no CNPJ nº 73.471.963/0098-70, com sede na Rodovia BR-277, s/nº, km 584, Município de Cascavel, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-750,00 (setecentos e cinquenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 05/08/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 05 de agosto de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 49/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5303/2021

2. OBJETO: O presente procedimento refere-se à Aluguel de imóvel destinado a aluguel social.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): PALMENDES JOSÉ MARIA, inscrito no CPF sob o nº 546.107.379-49, situado linha Ouro Verde Piquiri, na cidade de Corbélia, Distrito de Ouro Verde Estado do Paraná, Telefone nº (44) 9 9805-5526.

5. VALOR: R\$-3.000,00 (três mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 04/08/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 04 de agosto de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5306/2021.

2. OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de planilhas de custo e formação de preços para serviços de coleta de resíduos, corte e poda de árvores e corte de grama, inclusos serviços de acompanhamento e assessoria.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: VILSON TREVISAN CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 01.083.002/0001-54, situada na Rua Adão Paulo Majewski, nº 125/135, CEP 82.010-520, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-8.000,00 (oito mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/08/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 06 de agosto de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5307/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, empreitada por preço global, visando a CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS NO GINÁSIO DE ESPORTES E EM ESCOLAS MUNICIPAIS NAS CONDIÇÕES PREVISTAS EM MEMORIAL DESCRITIVO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 4500057495 - ITAIPU.

Data da realização: 24 de agosto de 2021, às 08h30min.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 06 de agosto de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5308/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP/COOP

O Município de Ubiratã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, visando a AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE BRITA GRADUADA E PÓ DE PEDRA PARA CONSTRUÇÃO DE BASE NO PARQUE DAS FLORES, PROJETO MEU CAMPINHO.

Recebimento e abertura das propostas: 19 de agosto de 2021, às 14 horas.

Local de abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 06 de agosto de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5311/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2021

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, visando a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 20 de agosto de 2021, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 20 de agosto de 2021, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. O edital e seus anexos poderão ser obtidos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000046

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

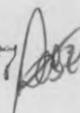
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	50
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	5306
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS, CORTE E PODA DE ÁRVORES E CORTE DE GRAMA
Dotação Orçamentária*	1000115452001020653390390500
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	8.000,00
Data Publicação Termo ratificação	06/08/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 6646640912 (Logout)

Assunto: RE: Contrato 95
De: Erine do Valle <erinevalle@hotmail.com>
Data: 10/08/2021 10:34
Para: "licitacao@ubirata.pr.gov.br" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

000047 

Prezados,
Conforme solicitado, segue contrato assinado.

Informações para emissão da nota:
Favor confirmar se os dados abaixo estão corretos:
Município de Ubitatã
CNPJ: 76.950.096/0001-10
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Centro - Ubitatã/PR
CEP: 85440-000

Para emissão da nota, haverá desconto na fonte de PIS/COFINS?
Qual e-mail devemos encaminhar?

Atenciosamente,

Erine do Valle

De: **Licitação** <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Date: seg., 9 de ago. de 2021 às 13:46
Subject: Contrato 95
To: <viltreconsultoria@gmail.com>

Boa Tarde!
Segue anexo contrato para ser assinado digitalmente, caso não tenha assinatura digital, o mesmo poderá ser assinado, scaneado e reencaminhar por email.
Desde já agradeço!

--
Divisão de Licitação e Contratos
(44)3543-8019

 Livre de vírus. www.avast.com.

— Anexos: —

CONTRATO 95 - assinado Vilson Trevisan.pdf

1,9MB



CONTRATO Nº 95/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5306/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 50/2021

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **VILSON TREVISAN CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ nº 01.083.002/0001-54, situada na Rua Adão Paulo Majewski, nº 125/135, CEP 82.010-520, Município de Curitiba, Estado do Paraná, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5306/2021, Dispensa de Licitação nº 50/2021 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS, CORTE E PODA DE ÁRVORES E CORTE DE GRAMA, INCLUSOS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR
1	Elaboração de planilhas de custo e formação de preços com a devida fundamentação legal para serviços de coleta de resíduos, corte e poda de árvores e corte de grama. As planilhas deverão estar acompanhadas das convenções coletivas correlatas e pertinentes e levantamento de dados para estabelecimento de valores percentuais dos encargos sociais e trabalhistas. Incluso serviços de acompanhamento e assessoria na fase externa da licitação, conferência de planilhas de formação de preços apresentadas para a licitação e disponibilização de um caderno para fiscalização física e financeira dos contratos que surgirão em face do certame. Planilhas entregues em formato digital e editável.	R\$-8.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-8.000,00 (oito mil reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



4.1. A vigência da contratação será de seis meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços compreenderão em:

- A. Elaboração de planilhas de custo e formação de preços com a devida fundamentação legal para serviços de coleta de resíduos, corte e poda de árvores e corte de grama;
- B. Disponibilização das planilhas em formato digital e editável;
- C. Levantamento de dados para estabelecimento de valores percentuais dos encargos sociais e trabalhistas;
- D. Disponibilização juntamente às planilhas das respectivas convenções coletivas correlatas e pertinentes;
- E. Serviços de acompanhamento e assessoria na fase externa dos procedimentos licitatórios instaurados para contratação de serviços de coleta de resíduos, corte e poda de árvores e corte de grama;
- F. Conferência de planilhas de formação de preços apresentadas para os procedimentos licitatórios instaurados para contratação de serviços de coleta de resíduos, corte e poda de árvores e corte de grama;
- G. Disponibilização de um caderno para fiscalização física e financeira dos contratos que surgirão dos procedimentos licitatórios instaurados para contratação de serviços de coleta de resíduos, corte e poda de árvores e corte de grama.

5.2. As planilhas deverão ser entregues em até vinte dias contados da assinatura do Contrato.

5.3. Os serviços de acompanhamento e assessoria deverão ocorrer durante o período de vigência da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1. O serviço será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.
- 6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

bela, amada e gentil



6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

bela, amada e gentil



7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações DA CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

bela, amada e gentil



7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante recebimento em definitivo das planilhas confeccionadas, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1001	4941	339039050000	Serviços Técnicos Profissionais	Livre	8.000,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



12.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Ronaldo Felipe Maciel.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor Júlio César da Paixão, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor José Antônio Torres dos Santos.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.



13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

bela, amada e gentil



13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

bela, amada e gentil



16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

bela, amada e gentil

UBIRATÃ

PREFEITURA



000058

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 06 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Contratante

VILSON TREVISAN CONSULTORIA

Contratada

VILSON	VILSON TREVISAN
TREVISAN	CONSULTORIA:0108
CONSULTORIA:0	3002000154
1083002000154	2021.08.10 10:06:44
	-03'00'

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

000059



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.428- ANO: XVI

Página 5 de 7

www.ubirata.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5257/2021.
 2. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº: 03/2021
 3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para realização de plano de encerramento e recuperação ambiental de área degradada por resíduos sólidos e elaboração de projeto técnico do aterro sanitário do município de Ubiratã.
 4. FORNECEDOR (A): V L P SAMPAIO AMBIENTAL VIDA, inscrita no CNPJ nº 20278550/0001-84, situada na rua Bandeirantes, 4100, Zona V, na cidade Umuarama, estado Paraná.
 5. VALOR: R\$-85.000,00 (oitenta cinco mil reais)
 6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 16/07/2021.
 7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/08/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 10 de agosto de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5271/2021.
 2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 96/2021
 3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de cobertura securitária para os veículos da frota municipal.
 4. FORNECEDOR (A): GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, situada na rua Marechal Floriano Peixoto, 450 cidade Porto Alegre, estado Rio Grande do Sul, CEP 90.020-060.
 5. VALOR: R\$-72.900,00 (setenta dois mil novecentos reais).
 6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 06/08/2021.
 7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/08/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 09 de agosto de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5275/2021.
2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 99/2021
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação parcelada, por meio de registro de preços, de serviços mecânicos para os veículos da frota municipal.
4. FORNECEDOR (A): A. N. DA SILVA - DIESEL, inscrita no CNPJ nº 04.295.514/0001-72, estabelecida à rua Bahia, no nº 1436, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, estado do Paraná.
- 4.1 VALOR: R\$- 131.740,00 (cento trinta um mil setecentos quarenta reais).
5. FORNECEDOR (A): C.A. CARDOSO DE ARAUJO - MECANICA, inscrita no CNPJ nº 05.121.904/0001-99, estabelecida à avenida João Pipino, no nº 211, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, estado do Paraná.
- 5.1 VALOR: R\$- 117.701,00 (cento e dezessete mil setecentos e um reais).
6. FORNECEDOR (A): IVAN ROCATELI ME, inscrita no CNPJ nº 18.809.030/0001-09, estabelecida à rua Ernesto Novaes de Souza, no nº 868, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, estado do Paraná.
- 6.1 VALOR: R\$-55.675,00 (cinquenta cinco mil seiscentos setenta cinco reais).
7. FORNECEDOR (A): empresa J A DE CASTILHO AUTO MECÂNICA, inscrita no CNPJ nº 09.658.710/0001-88, estabelecida à rua José Gomes Paulino Filho, sala A, no nº 294, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, estado do Paraná.
- 7.1 VALOR: R\$-68.520,00 (sessenta oito mil quinhentos vinte reais).

8. FORNECEDOR (A): LUCAS FURUKAWA SILVA, inscrita no CNPJ nº 28.808.021/0001-57, estabelecida à avenida Joao Pipino, no nº 605, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, estado do Paraná.

8.1 VALOR: R\$-71.920,00 (setenta um mil setecentos vinte reais).

9. FORNECEDOR (A): MARCOS LORENZATO SERREN, inscrita no CNPJ nº 29.200.217/0001-27, estabelecida à avenida Ascanio Moreira de Carvalho, no nº 1062, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, estado do Paraná.

9.1 VALOR: R\$-71.245,00 (setenta um mil duzentos quarenta cinco reais).

10. FORNECEDOR (A): RENAN DE OLIVEIRA COGINOTTI, inscrita no CNPJ nº 17.775.338/0001-18, estabelecida à avenida João Pipino, no nº 370, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, estado do Paraná.

10.1 VALOR: R\$-72.845,00 (setenta dois mil oitocentos quarenta cinco reais).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 03/08/2021.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/08/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 06 de agosto de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5282/2021.
 2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 102/2021
 3. OBJETO DA LICITAÇÃO: aquisição de cestas básicas para atendimento às famílias dentro da lei de benefícios eventuais no programa Pró-Cidadania.
 4. FORNECEDOR (A): MAX CESTAS COM LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.651.458/0001-98, estabelecida à rua das Azaleias, no nº 2033, CEP nº 87060-022, na cidade de Maringá, estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$-222.000,00 (duzentos vinte dois mil reais).
 6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/08/2021.
 7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/08/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 10 de agosto de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): INTELTESLA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.879.920/0001-67.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5224/2021.

OBJETO: contratação de empresa para realização de manutenção em equipamentos odontológicos, laboratoriais, médicos, de enfermagem, fisioterapia e camaras de imunobiológicos.

VALOR: 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 02/07/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): PALMENDES JOSÉ MARIA, inscrito no CPF sob o nº 546.107.379-49.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5303/2021.

OBJETO: Aluguel de imóvel destinado a aluguel social.

VALOR: R\$-3.000,00 (três mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): VILSON TREVISAN CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 01.083.002/0001-54.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5306/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de planilhas de custo e formação de preços para serviços de coleta de resíduos, corte e poda de árvores e corte de grama, inclusos serviços de acompanhamento e assessoria.

VALOR: R\$-8.000,00 (oito mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 1º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início